



Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias
Psicoativas em Meio Laboral

Preâmbulo

O consumo de álcool contribui decisivamente para a ocorrência de acidentes laborais, bem como para a incapacidade prematura e morte, sendo responsável por induzir efeitos negativos ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, conflito laboral, e por afetar a capacidade de reação e de coordenação motora, bem como a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento.

Por outro lado, está intimamente relacionado com numerosos problemas ou patologias agudas e crónicas de carácter físico, psicológico e social, constituindo, por isso, um importante problema de saúde pública.

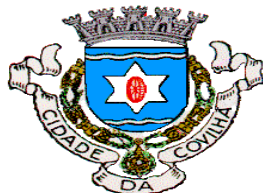
Assim, o consumo de bebidas alcoólicas é um problema social que importa não descurar, por forma a reduzir e, tanto quanto possível, a aproximar do valor zero a taxa de alcoolemia de todos os trabalhadores do Município, sempre que estejam no seu local de trabalho.

Pretende-se estabelecer as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, constituindo-se este documento num instrumento de política global de sensibilização, prevenção, dissuasão, controlo e reabilitação do seu consumo nos ambientes laborais da responsabilidade do Município da Covilhã.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos dos artigos 15.º e 17.º do Regime Jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 e no respeito pelos princípios consagrados na Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, regulamenta-se:

Artigo 1.º **(Objetivo)**

- 1) O presente regulamento visa definir os casos e termos em que será efetuada a prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool e outras drogas no local de trabalho.
- 2) Tem como objetivo contribuir para a elevação do grau de segurança no trabalho, através do combate excessivo de álcool e/ou outras drogas, e promover o bem-estar físico, psíquico e social dos trabalhadores e a consequente melhoria da qualidade do serviço prestado.

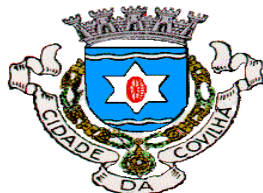


Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias
Psicoativas em Meio Laboral

Artigo 2.º
(Definições)

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) **Local de trabalho** – todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador;
- b) **Trabalhador** – é todo aquele que, em troca de algum tipo de remuneração, desenvolva algum tipo de trabalho, quer seja de forma independente e por conta própria, quer seja integrado numa organização e sob as ordens desta;
- c) **Tempo de trabalho** – qualquer período durante o qual o trabalhador exerce a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos;
- d) **Bebida alcoólica** – cerveja, vinhos, outras bebidas fermentadas, bebidas espirituosas.
- e) **Alcoolismo** – problema de saúde primário, crónico cujo desenvolvimento e manifestações são influenciados por fatores genéticos, psicossociais e ambientais. O problema é frequentemente progressivo e fatal. Caracteriza-se por um controlo deficiente contínuo ou periódico sobre o consumo de bebidas alcoólicas, obsessão com o álcool, consumo de bebidas alcoólicas apesar das consequências adversas e distorção do pensamento, nomeadamente negação.
- f) **Taxa de alcoolémia** – quantidade de álcool existente no sangue de um indivíduo, em determinado momento, e expressa-se em gramas de álcool por litro de sangue (g/l);
- g) **Droga** – refere-se a substâncias psicoativas e, em particular, às drogas ilícitas ou ilegais, entre as quais haxixe, heroína, cocaína, ecstasy, LSD, morfina;
- h) **Dependência** – necessidade de doses repetidas de álcool, drogas ou medicamentos para alguém se sentir bem ou evitar sentir-se mal;
- i) **Substância Psicoativa** – substância que, quando consumida (por ingestão, injeção, fumo ou inalação) afeta o sistema nervoso central, podendo alterar o humor, comportamento e processos cognitivos;
- j) **Tolerância** – capacidade do organismo para reagir mais ou menos ao álcool ou drogas. O consumo regular provoca uma maior tolerância, levando o organismo a precisar de ingerir mais quantidade para produzir os efeitos pretendidos.



Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias
Psicoativas em Meio Laboral

Artigo 3.º
(Venda e Consumo)

- 1) É proibido a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho do Município da Covilhã.
- 2) Entende-se por local de trabalho o disposto na alínea a) do art.º 2.º do presente regulamento.

Artigo 4.º
(Âmbito de Aplicação)

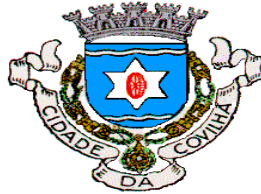
Poderão ser submetidos a testes de controlo de alcoolemia e/ou outras drogas, todos os trabalhadores que, em exercício de funções públicas na Câmara Municipal da Covilhã e dada a natureza do seu posto de trabalho, exerçam atividades que exijam elevado nível de perícia ou envolvam especiais riscos para a segurança e saúde dos próprios ou de terceiros.

Artigo 5.º
(Modo de Detecção)

- 1) A determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) é feita através da análise do ar expirado, utilizando um alcoolímetro (teste de sopro) devidamente homologado.
- 2) A deteção do consumo de drogas é efetuada por meio de kit rápido devidamente homologado ou através de meios biológicos.
- 3) A recolha por métodos biológicos assenta, fundamentalmente, em análises ao sangue ou à urina.

Artigo 6.º
(Deteção e Avaliação dos Consumos)

- 1) A avaliação será realizada e de acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob sua direção e controlo, a outro profissional de saúde obrigado a sigilo e devidamente formado na utilização dos equipamentos necessários.
- 2) Os trabalhadores selecionados por processo aleatório deverão apresentar-se perante o médico do trabalho no prazo máximo de uma hora, salvo circunstâncias justificativas da falta ou tardia apresentação.



Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas em Meio Laboral

- 3) Aquando da realização da avaliação, o trabalhador tem direito, se assim o entender, de se fazer acompanhar de outro trabalhador da sua confiança, dispondo de 15 minutos para garantir a sua comparência.

Artigo 7.º
(Recusa à Avaliação)

Em caso de atitudes e comportamentos decorrentes do consumo de álcool e/ou drogas, ou por recusa injustificada da sujeição ao teste, o trabalhador poderá ser sujeito á abertura de processo disciplinar.

Artigo 8.º
(Interpretação dos Resultados)

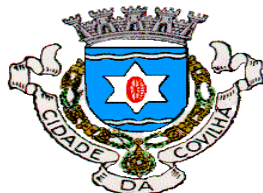
O trabalhador será considerado sob influência do álcool sempre que o resultado do controlo de alcoolémia, seja igual ou superior a 0,5 gramas/litro, de acordo com os valores estipulados no Código da Estrada.

Artigo 9.º
(Aptidão)

- 1) A atribuição da aptidão é feita pelo médico do trabalho, em função da observação do trabalhador, e com base em critérios clínicos.
- 2) Em caso de aptidão com restrições, deve o médico do trabalho indicar que outras tarefas, dentro do seu conteúdo funcional, pode o trabalhador desempenhar.

Artigo 10.º
(Contraprova)

- 1) O trabalhador tem direito, no prazo máximo de 1 hora após conhecimento do resultado, caso o resultado seja positivo, a realizar uma das seguintes contraprovas:
 - a) Repetição do teste de alcoolémia;
 - b) Análise de sangue e/ou urina a realizar num laboratório credenciado.
- 2) O pedido para realização da contraprova é efetuada mediante declaração escrita do trabalhador.
- 3) Para a realização da contraprova, o trabalhador é devidamente acompanhado por trabalhador designado para o efeito, que assegurará o transporte, sendo todas as despesas imputadas á Camara Municipal da Covilhã.



Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias
Psicoativas em Meio Laboral

Artigo 11.º
(Consequências funcionais)

O trabalhador, que submetido ao teste de alcoolémia, que fique inapto temporariamente, poderá ser impedido de iniciar ou retomar a sua atividade profissional, pelo período considerado necessário.

Artigo 12.º
(Registo dos Resultados)

- 1) Por cada teste de alcoolémia é preenchido um registo, onde incluirá os valores obtidos na realização do teste de despistagem de álcool e/ou drogas, sendo registados pelo médico na ficha clínica do trabalhador, sendo entregue uma cópia do mesmo ao trabalhador quando esta seja solicitada.
- 2) Com base na ficha clínica, o médico do trabalho preenche a ficha de aptidão, onde indica o estado de aptidão do trabalhador de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente regulamento.
- 3) A ficha de aptidão após validação é entregue no Serviço de Recursos Humanos.

Artigo 13.º
(Sigilo)

- 1) Todos os intervenientes, com exceção do trabalhador sujeito ao teste, e em qualquer fase do processo de controlo da alcoolémia, ficam sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento, sendo os resultados apurados rigorosamente confidenciais, sob pena de infração disciplinar, punida nos termos do estatuto disciplinar.
- 2) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal, às entidades ou funcionários competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verificarem estas exceções.

Artigo 14.º
(Ações Preventivas)

O Município promoverá ações de informação e formação tendo em vista a prevenção e sensibilização para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool na vida do trabalhador.



Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias
Psicoativas em Meio Laboral

Artigo 15.º
(Direito de Acesso)

O trabalhador tem o direito de aceder aos dados do controlo, sem restrições ou custos.

Artigo 16.º
(Conhecimento dos Trabalhadores)

O presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores.

Artigo 17.º
(Dúvidas e Lacunas)

As dúvidas e lacunas devem ser resolvidas pela Câmara Municipal da Covilhã em articulação com as estruturas sindicais e os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 18.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 25 de março de 2019.



**Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias
Psicoativas em Meio Laboral**

Anexo I



**Ficha de Resultado Teste de Controlo do Consumo de Substâncias
Psicoativas**

(art.º 12.º do Regulamento Interno de Prevenção e controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas em Meio Laboral)

Nome: _____ N.º _____

Data de Nascimento: _____

Categoria: _____

Dados de Recolha:

Data: _____ Hora: _____

Método: _____

Resultados de Recolha:

Repetição de Teste:

Contraprova:

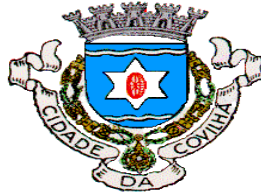
SIM _____ NÃO _____ RESULTADO _____

Médico do Trabalho/Enfermeiro: _____

Trabalhador: _____

Testemunha: _____

Data: _____



Município da Covilhã
Câmara Municipal
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas em Meio Laboral

Anexo II



Declaração de pedido Contraprova

_____, trabalhador
(a) do Serviço _____, com
número informático _____ venho, ao abrigo do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento
Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas em meio
Laboral, em vigor na Câmara Municipal da Covilhã, declarar que pretendo realizar
contraprova para determinação de consumo de álcool após sujeição aos respetivos
testes e não concordando com o resultado dos mesmos.

Covilhã, _____

O (A) trabalhador (a)